



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° 1 - CRE
(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Suprime-se o inciso XVI, do art. 25, do Substitutivo ao PLS 288, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parecemos que alguns aspectos do Projeto original merecem ser resguardados. Um elemento delicado está naquilo que o substitutivo veio a tratar como “autorização de residência”, que vem a substituir o “ visto de permanência” de estrangeiro no Brasil.

O tema é delicado porque define quais estrangeiros preenchem as condições necessárias para residir em nosso país.

Em primeiro lugar, ao suprimir-se o inciso XVI elimina-se que regulamento posterior estabeleça outras possibilidades de estrangeiros virem a residir permanentemente no Brasil, sem decisão do Poder Legislativo.

Parece louvável que, no Projeto original do Senado Aloysio Nunes, as condições tenham sido estabelecidas exclusivamente por Lei, não deixando espaço para a discricionariedade do Poder Executivo. Esse é o tipo de atribuição que acreditamos que o Poder Legislativo não deva conferir ao Poder Executivo. É questão que diz respeito a nossa soberania



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

e, como tal, acreditamos que cabe mantê-la na esfera do Congresso Nacional, o que constitui avanço quando comparado à atual Lei de Estrangeiros.

Em segundo lugar, parece-nos que manter tal discricionariedade em mãos do Poder Executivo é permitir que certos traços da Lei de Estrangeiros permaneçam no Projeto.

O Poder Legislativo deve, sim, ter papel ativo na decisão a respeito de tão delicada questão para nosso País.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS